



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL Nº 07/2016.

***Ementa: Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE).
Possível prática de conduta vedada. Colheita de
informações e documentos visando à formação de
“opinio”.***

CONSIDERANDO a interpretação dispensada pelo egrégio Tribunal Superior Eleitoral ao artigo 105-A da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

CONSIDERANDO que a apuração das infrações eleitorais de natureza não criminal exige o estabelecimento de requisitos procedimentais mínimos, de modo a assegurar o respeito aos direitos individuais e o desenvolvimento do controle interno;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do **regime democrático**, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a atuação do Ministério Público, na proteção da **ordem jurídica eleitoral**, é exercida por membros do Ministério Público Federal e dos Estados;

CONSIDERANDO que o art. 78 da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que as funções eleitorais, perante os Juízes e Juntas Eleitorais, são exercidas pelos Promotores Eleitorais;

CONSIDERANDO a notícia publicada no Jornal A Voz da Cidade em 04 de julho de 2016 a qual informa reajuste salarial dos servidores da Câmara Municipal de Porto Real em período eleitoral, o que poderia favorecer a possível candidatura à reeleição do presidente da Casa Legislativa;

CONSIDERANDO que deve ser avaliada se a medida apresentada na publicação do Jornal A Voz da Cidade (04/07/2016) trata de mera recomposição das perdas inflacionárias, o que é permitido pela legislação eleitoral, **ou** efetivo aumento salarial, o que é vedado pelo artigo 73 VIII da Lei 9504;

CONSIDERANDO que a legislação proíbe que no período de 180 dias antes das eleições até o dia da posse dos candidatos eleitos haja aumento de remuneração para o funcionalismo público, a fim de evitar que o eleitor seja influenciado e resguardar a igualdade entre os candidatos;



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

CONSIDERANDO que a legislação eleitoral elenca diversas sanções ao descumprimento da norma prevista no artigo 73 da Lei 9504, dentre elas, a suspensão imediata da conduta vedada, a imposição de multa, a possibilidade de cassação do registro de candidatura ou do diploma e a aplicação de Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) ao agente público infrator;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Eleitoral, como Instituição fiscalizadora do efetivo cumprimento da lei eleitoral, do que depende a manutenção do regime democrático,

RESOLVE o Promotor Eleitoral infra-assinando, da 183ª Zona Eleitoral, da Comarca de Porto Real/Quatis, na forma do art. 1º da Resolução GPGJ nº 1.935, de 26 de setembro de 2014, instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL**, para apurar a conduta do atual presidente da Câmara de Vereadores do Município de Porto Real, pretense candidato à reeleição, e outros atos por ele praticados.

Autuada, registrada e publicada a presente portaria, proceda a Secretaria ao cumprimento das seguintes diligências:

1. Notificação do presidente da Câmara de Vereadores do Município de Porto Real, senhor Sérgio Hertz, para que preste os esclarecimentos acerca da notícia publicada no Jornal Voz da Cidade (documento em anexo), esclarecendo qual o índice aplicado ao reajuste concedido, bem como encaminhe toda a documentação pertinente, no prazo de 15 (quinze) dias;
2. ENCAMINHE-SE cópia digitalizada desta portaria, em meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias Eleitorais do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (cao.eleitoral@mprj.mp.br), para ciência e registros.

Porto Real, 06 de julho de 2016.


Flávia da Silva Marcondes
Promotora de Justiça
Matrícula 4338